



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano VI | Edição eletrônica nº 1403
Quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Divisão Fiscalização.....	09
Secretaria de Administração.....	01	Secretaria de Assistência Social.....	10
Divisão de Licitação.....	01	GABINETE.....	10
Divisão de Recursos Humanos.....	02		
Secretaria de Finanças.....	09		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Ref.: Edital de Licitação nº 241/2018 – Modalidade Pregão Eletrônico
O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I – Deserta a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 241/2018 referente à Aquisição de caixa d'água para o Convênio nº 11/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/2018 – Processo 420/2018

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, para revisão obrigatória em concessionária no veículo Mercedes bens Sprinter Furgão, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Dezembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 28/2018 – Processo 421/2018

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, para Aquisição de sonda para gastrostomia (distribuição gratuita), mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N ° 1.268/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa JOEL SILVA LIMA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Rua Rodovia PR 323, Km 223, zona 11A, CEP 87211-400, telefone (44) 3631-5733, inscrita no CNPJ sob nº 79.448.171/0001-38.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 298/2017.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos, lubrificação e ar condicionado em veículos do Corpo de Bombeiros de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 20.632,94 (Vinte mil seiscentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03 de Dezembro de 2018.

Alberto Nabhan
Prefeito em exercício

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N ° 1.288/2018 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa BALANI & FERNANDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Sebastião Arcanjo Mazzi, 220, Centro, CEP 87.235-000, na cidade de Indianópolis, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.258.944/0001-21.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 133/2018.

OBJETO: Contratação de empresa de fretamento, para transportar as equipes esportivas que representam o município em competições regionais, estaduais e nacionais e demais atividades que se fizer necessário das Secretarias de Assistência Social, Agricultura, Educação e Cultura.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 8.231,58 (Oito mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 05 de Dezembro 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.293/2018 - LCT-PMC**PARTES:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, com sede na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, às margens da via marginal Gelindo Desiderato Stefanuto, 133, CEP 87308-447, Jardim Alvorada, inscrita no CNPJ sob nº 75.902.833/0001-47.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo por Dispensa de Licitação nº 27/2018.

OBJETO: Contratação de empresa para revisão obrigatória em concessionária no veículo Mercedes bens Sprinter Furgão.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 1.291,78 (um mil duzentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Dezembro 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 1.295/2018 - LCT-PMC**PARTES:**

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CEI COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Estrada dos Bandeirantes, 6373, Lote 2, Pal 23929, Quadra 6, CEP 22.780-081, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.175.705/0001-64.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo por Dispensa de Licitação nº 28/2018.

OBJETO: Aquisição de sonda para gastrostomia (distribuição gratuita).

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 1.647,00 (Um mil seiscentos e quarenta e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 430/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA V P P IMÓVEIS E OBRAS LTDA, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N° 02/2018.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG n° 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

V P P IMÓVEIS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. João Bento, 1279, B, CEP 87300-030, na cidade de Campo Mourão, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.446.642/0001-60, fone: (44)3529-3010, Email: vppimoveiseobras@gmail.com; neste ato representada por sua sócia administradora, a Srta. Cecília Celant Miranda da Silva, portador da Cédula de Identidade RG n° 11064925-8 e do CPF nº 087.602.129-18, residente e domiciliado em Campo Mourão/PR.

Cláusula Primeira:

O presente termo aditivo tem por objeto, o aumento no valor de R\$ 26.950,24 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta Reais e vinte e quatro Centavos), referente serviços não contratados anteriormente. O contrato passa a vigorar com valor de R\$ 154.236,57 (cento e cinquenta e quatro mil cento e trinta e seis Reais e cinquenta e sete Centavos).

Cláusula Segunda:**Dotação orçamentária:**

09.02.12.361.0010.1.03 - Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - 44.90.51 - Fonte 3501 - Despesa 4976

Cláusula Segunda:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 05 de Dezembro de 2018.

Cecília Celant Miranda da Silva
V P P IMÓVEIS E OBRAS LTDA
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

MUNICÍPIO DE CIANORTE**EXTRATO DA ATA N° 312/2018 DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado **Registro de Preços** realizado por este Município mediante **Pregão Presencial sob nº 204/2018**, homologado em 05/12/2018.

Valor Homologado: **R\$ 38.000,00** (Trinta e oito mil reais).

Objeto: Registro de Preços visando à **Contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção de equipamentos rodoviários e tratores agrícolas, equipamentos estes pertencentes a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.**

Empresa: **SILMAR GONÇALVES CORSI DIAS.**

Prazo da Ata de Registro de Preços: **12 meses.**

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Descrição (TABELA 28)	Valor Estimado R\$	Percentual de desconto %
3	Peças e serviços mecânicos para tratores agrícolas: NH TL 80, 5030, TL 60, Jhon Deere 5.600, Ford 6.600, MF 4292, MF 495, MF 86HS, MF 65X.	38.000,00	15

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 05 de Dezembro de 2018.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Div. de Recursos Humanos**MUNICÍPIO DE CIANORTE****ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA N° 891/2018-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 17256, de 07/12/2018, **RESOLVE:**

Art. 1° - **CONCEDER** a servidora pública municipal, **JÉSSICA DE CARVALHO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **EDUCADOR INFANTIL - 30 HORAS**, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, com base no artigo 148 do Regime Jurídico Único, da Lei N° 1.267/90, de 11/09/90, a partir de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA N° 892/2018-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado nº 16526, de 22/11/2018, **RESOLVE:**

Art. 1° - **EXONERAR**, a pedido, o servidor público municipal, **ANTONIO RAMOS DA SILVA** referente ao Contrato por Prazo Indeterminado, Regime C.L.T., no qual exerce o emprego público de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 21 de dezembro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CIANORTE**ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA N° 893/2018-SEC/ADM.**

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo de Estágio Probatório autos nº 41/2015,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o estágio probatório da servidora abaixo relacionada, concedendo-lhe a estabilidade no serviço público, no seu respectivo cargo de provimento efetivo, com o reflexo Financeiro, de acordo com o Art. 38, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 4.163/2013, de 15/10/2013.

Carla Bianca Carboza	Ed. Infantil - 40 horas	A partir de 25/11/2018
----------------------	-------------------------	------------------------

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de Dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 12.01/2018- RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2018

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICA** o **Resultado da Prova de Títulos** do Concurso Público edital nº 01/2018, nos seguintes termos:

- Art.1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital o Resultado Prova de Títulos, conforme disposições do subitem 12 do Edital de Abertura nº 01.01/2018.
- Art.2º O candidato poderá consultar individualmente seu desempenho da Prova de Títulos, acessando o campo "**ÁREA DO CANDIDATO**", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br durante o período de **12/12/2018 até às 23h59min do dia 14/12/2018**.
- Art.3º Quanto ao resultado da Prova de Títulos divulgado caberá interposição de recurso, no período das **0h do dia 13/12/2018 até às 23h59min do dia 14/12/2018**, observado o horário oficial de Brasília/DF, o candidato interessado em impetrar recurso deverá acessar a "**ÁREA DO CANDIDATO**", disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
- Art.4º Esta divulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cianorte, 12 de dezembro de 2018.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 12.01/2018-RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS
CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2018

349 - EDUCADOR INFANTIL - TARDE - CIANORTE		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PT
362305193	ADRIANA MARQUES LEÃO AMORM	7,00
362301489	ADRIELE AMANCIO DE SOUZA	5,50
362308944	ADRIELLY COMINATO DOS SANTOS	1,50
362304280	ADRIÉLY DA SILVA SANTOS	2,50
362304950	ALICE MARCELA CHAVES AMARO	6,00
362302205	ALINE PATRÍCIA RIGUETE	7,00
362310221	ALINE RODRIGUES DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	5,50
362309377	AMANDA NATÁLIA MENDES DE ALMEIDA	1,50
362303970	ANA CARLA FARIAS FERNANDES	0,50
362308962	ANA CLAUDIA NOGUEIRA OLIVEIRA	5,00
362303675	ANA CLÁUDIA ZAPAROLLI MENDES	5,00
362308035	ANA LUCIA DE OLIVEIRA DIOTO	3,00
362308712	ANA LUIZA MAGRON	0,50
362304297	ANA PAULA DIAS	5,00
362301583	ANA PAULA TOMASUSK LAURIANO	7,00
362311158	ANALU BIASOTO BERNARDI	5,50
362304750	ANDREA CARLA FREIRIA ALVES DE SENA	5,00
362307943	ANDREIA BIAZOTTO DE ALENCAR DA SILVA	3,00
362306143	ANDRÉIA VAGETTI FRASSON	8,00
362302049	ANDRESSA APARECIDA PELISSALE DIASSI AZEVEDO	7,50
362300044	ANDRIELI DOS SANTOS	3,00
362305120	ANGELA MARIA FERRAZ	6,00
362304807	ANGÉLICA RAMOS NASCIMENTO GEPES	4,50
362303521	APARECIDO COSTA FREITAS	3,00
362310688	AQUÉLIS REGILAINE GRASSI	10,00
362306098	BEATRIZ PERES TIETZE TURETTA	7,00
362300179	BETINA REDI DA SILVA	5,00
362308108	BIANCA CAROLINE DE AZEVEDO MOISES	2,00
362305056	BRENDA LETÍCIA GUIMARÃES MARINOSI	0,50
362306226	BRUNA APARECIDA RAVAZIO DE AQUINO	6,00
362300144	CAMILA BRAGHIN DA SILVA	4,00
362303101	CAMILA OLIVEIRA MARIA	1,00
362310080	CARLA FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA	5,00
362302751	CAROLINA BIASI PINA	10,00
362304046	CAROLINE DOMENECH	3,00
362304283	CAROLINE GISELE SOARES	3,50
362300141	CÁSSIA SILÉIA PEREIRA	3,00
362309246	CATARINA ABEGGE NAPOLI	6,00
362307639	CELITA ELIANI FERREIRA	10,00
362311172	CÍCERA NASCIMENTO BARBOSA	5,00
362305531	CILENE APARECIDA DA SILVA PORTILHO	7,50
362302958	CIRO GOMES DA SILVA	5,50

362306366	CLARETE APARECIDA OCHOA	5,00
362306100	CLAUDETE MARIA PELISSARI	8,00
362307927	CLAUDIA PINHEIRO RODRIGUES	2,00
362307052	CLEONICE CONSTANTINO DE ALMEIDA	3,00
362308644	CLEONICE PEREIRA GOMES CABRAL	7,00
362304031	CLEUNICE PANATTO	7,50
362307414	CRISTIANE APARECIDA ULIANA	0,50
362305978	CRISTIANE BENHOSSI ARDENGI YOSHIMOTO	3,00
362300267	CRISTIANE SILVA SANTOS DE SOUZA	4,00
362310538	CRISTIANE STRAUBE MUNHOZ DE QUEIROZ	5,00
362306771	CRISTINA FRANCO	0,50
362309483	CRISTINA GOMES	2,00
362310228	DAIANE VALÉRIA RAMOS	4,00
362306550	DANIELA APARECIDA DO CARMO DUARTE DE CASTRO	4,00
362306889	DANIELA DE LIMA CORTE	6,00
362303636	DANIELE LUZIA FLACH ALVARES	2,00
362302033	DANIELE SILVA LONGO ZANZARINI	5,00
362302236	DANIELI DA SILVA MAGIERSKI	8,50
362301801	DANIELI GOMES DA SILVA	10,00
362304058	DANIELLI SARCIETTA DE CARVALHO	7,00
362306418	DANYELLA FERNANDA	1,50
362300680	DAYANNE GONÇALVES DE ALMEIDA	2,50
362304613	DAYANNE MOREIRA BARRAVIERA	10,00
362309359	DELMA RODRIGUES SILVA GIAROLA	7,00
362307991	DIOGO ALMEIDA E SILVA	1,50
362306430	EDENIR MAGRI TUNIN	3,50
362302087	EDILAINE APARECIDA JORDAO DE AVELAR	3,00
362306266	EDINEIA APARECIDA MASCHIO	4,50
362305163	EDNA SILVANA DE FÁTIMA MILANI DA SILVA	8,00
362305721	ELAINE APARECIDA MARCOMINI POLATTO	5,50
362309320	ELIANE GUEDES CAVALCANTE	10,00
362307267	ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA	5,00
362309729	ELISÂNGELA MACENTE ZANCANI	7,00
362310081	ERICA ALINE DA SILVA	10,00
362305247	ERIDA BEZERRA SABINO	10,00
362303177	ESMERALDA IPÓLITO DOS SANTOS	2,00
362302692	FERNANDA CANO MARQUES	1,50
362306953	FERNANDA DE PAULA MIRANDA	3,00
362305415	FERNANDA FERREIRA MOÇO	4,00
362301201	FERNANDA LOPES GUARIDO	5,00
362302272	FERNANDA PINHEIRO ZANELATI	6,00
362302102	FLAVIA MIRIAN DOS SANTOS	5,00
362301599	FRANCIANE MIQUELIN SILVA	0,50
362301087	FRANCIELI MACIEL ALVES	3,50
362309675	GILENE SAMPAIO DE ARAUJO	7,00
362309490	GIRLENE DE FATIMA SARTORI	10,00
362303780	GISELLE ALMEIDA GIMENEZ GODOY	7,50
362300973	GISSELE APARECIDA FERRACINI FERREIRA	7,50
362300938	GLAUCIA SOUZA DA SILVA	1,00
362310174	GLAYSI KELLY DOS SANTOS	4,00

362302841	GLEICIELI KARINE DOS REIS DIAS	3,00
362305897	GLEYCE CAROLINE LIBERATI DE MELLO DA SILVA	3,50
362305929	GRASIELE FAGUNDES LIRA CARRASCO	7,50
362303184	GREICIELE POLIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	2,00
362301129	IARA BOVI	2,00
362305600	ISABELA CRISTINA RUFINO RODRIGUES	3,00
362302990	IZABELA CRISTINA REINO	2,00
362309524	JACKELINE DOS SANTOS BATAGLIA	4,50
362308843	JANE VALENSOLA DE OLIVEIRA	3,00
362302376	JAQUELINE DA CONCEICAO BAPTISTA	10,00
362301353	JAQUELINE MARINHO DE SOUZA	5,00
362301232	JÉSSICA APARECIDA NOGUEIRA	3,00
362307451	JÉSSICA BÉRGAMIN DE SOUZA	5,50
362304937	JÉSSICA NATALI DE OLIVEIRA	8,00
362300225	JOSIANE ANGELICA MENDES	4,00
362308273	JOSIANE GOMES DA SILVA	10,00
362309565	JOSIANI FERNANDES	3,00
362304640	JULIANA BARBOSA	8,00
362301372	JULIANA DE FÁTIMA CARANDINA SCHIERI	6,00
362310407	JULIANA DOS SANTOS CALDEIRA	4,00
362301662	JULIANA FERREIRA DOS SANTOS	0,50
362304963	JULIANA SABINO HESPANHOL CAMPOS	2,00
362307709	JULIANA SOARES BENTO	1,50
362307883	JULIANA XAVIER BELA	8,50
362304431	KAROLINE SILVA GAMA	5,00
362308648	KAUANE CALEFFI SILVA LIBANIO	4,50
362302206	KELIMAR LUANA DE SOUZA	10,00
362302830	LAURA DE FÁTIMA MOROTTI VIEIRA	7,50
362300365	LEANDRO DE SOUZA	7,00
362304426	LEILA DENIZE DA SILVA	9,50
362307977	LÉSLIE AMANDA DA SILVA	2,50
362305089	LIGIA MARIA BERNABE	3,50
362304110	LILIAN BATISTA DE SOUZA DO CARMO	0,50
362306208	LILIAN DE PAULA DALBERTO	8,00
362307157	LILIAN REGINA DE ARAUJO L. LOPES	10,00
362310193	LOURDES DOS SANTOS RADEMAH DOS SANTOS	4,00
362306638	LUANA GRAZIELA DA CUNHA	3,00
362311182	LUCIA SIDOR BATISTELA	8,00
362308459	LUCIANA APARECIDA DE LIMA	5,50
362303801	LUCIANA PEZZOTTI	4,00
362306315	LUCIANA SIVA BOLOTARI	7,00
362309998	LUCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	4,50
362300567	LUIZ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	3,00
362307928	MAGNO ALEXANDRE GONÇALVES PEREIRA	2,00
362308082	MARCELO AUGUSTO DE LIMA VOSNIAK.	3,00
362308047	MÁRCIA DENISE FANCELLI	4,00
362303307	MARCIA FREITAS LANZONI	0,50
362304699	MARCIA SOARES AMADOR MARINI	1,50
362309251	MÁRCIA ZANZIM FANHANI	1,00
362305755	MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA	10,00

362310323	MARIA APARECIDA MOREIRA MENIQUETI	7,00
362301907	MARIA CELIA VIEIRA DA SILVA	5,00
362302500	MARIA DE FATIMA GODINHO SEMTCHUK	6,00
362308482	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	3,50
362309820	MARIA LUCIA PEREIRA NEGRIZOLLI	7,00
362301279	MARIA ROSELI DE SATELES LAURENTINO	1,00
362300411	MARIANA SILVA DE AQUINO	4,50
362301927	MARÍLIA LEITE CONCEIÇÃO	2,00
362304751	MARIS CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA	6,00
362307016	MARLISETTE MARTINS BATISTA	5,00
362311519	MAURICIO LONGUINI PEREIRA	4,50
362309501	MAYARA DANIELE DE OLIVEIRA BARBOSA KIMURA	10,00
362305563	MICHELE BILOTTI MARANGONI	0,50
362310851	MILENA SOUZA SIQUEIRA	0,50
362308055	MIRELLA DE ABREU	2,50
362311029	MÍRIAN ALVES DE SOUZA CUCULO	9,50
362300351	MONICA FARIAS SANTIAGO	0,50
362307225	NATÁLIA CRISTINA DA SILVA DA COSTA	4,00
362300699	NATHÁLIA BACCULE CHAVES	1,00
362310886	NAYARA TEIXEIRA DA ROCHA	4,50
362303858	NEIVA PEREIRA DA SILVA	3,00
362310673	OZIEL VICENTE DE SOUZA	6,00
362302193	PAMELA KELLY CASTELINI	2,00
362302096	PATRICIA RISSOTO	5,50
362302667	PRISCILA ALBINO MARINI	4,00
362304178	REGIMARY JOSÉ DE OLIVEIRA	8,00
362308128	RENATA CRISTINA DA SILVA	1,50
362301154	RENATA DO CARMO BADDINE	10,00
362305522	RICARDO DA SILVA DE OLIVEIRA	10,00
362305864	RITA DE CASSIA CARLOS COUTINHO	5,00
362309883	ROGÉRIA DE MATOS GASQUEZ	1,50
362308216	ROGÉRIO DE OLIVEIRA PEREIRA	7,00
362308613	ROSA INÊS PINTRO BUENO	8,00
362308080	ROSANA MARIA PEREIRA GOMES	3,00
362304662	ROSANGELA APARECIDA NEULEMANN MARCONI VALANSUELO	7,50
362307571	ROSÂNGELA DOS SANTOS	0,50
362306166	ROSANGELA RUIZ OLIVOTO	8,00
362304532	ROSE MARCIA VITAL DA SILVA	5,00
362311423	ROSECLEI RIBEIRO	7,00
362305404	ROSELAINÉ MARQUES DOS SANTOS SCREMIN	7,00
362307264	ROSELI DE KÁSSIA FRUQUI PINHEIRO	5,00
362302614	ROSEMAR DA SILVA	5,00
362303085	ROSIANE DORO	3,00
362306574	ROSIMEIRE CRISTINA LONGO ROSSI	5,50
362310684	ROSINEIDE MENEGUELLO SOUZA	5,00
362305894	ROSINETE DOS SANTOS	7,00
362301413	ROZILAINÉ MARA MUNIS	3,00
362307073	RUBIA GIOVANA BIATTO	2,50
362304511	SANDRA RODRIGUES GOBBI	1,00
362302249	SELMARA MARGARIDA JANATTO	4,50

362302824	SIDINEIA CRISTINA ALVES STIEGLE CAPELLA	10,00
362302738	SILVALINA ETTORE ALVES BERNABE	1,50
362302627	SILVANE RAIMUNDO DOS SANTOS FEITOSA	10,00
362301899	SILVANGELA ALVES DOS SANTOS	1,00
362306384	SIMONE VITORINO DE SOUZA ROCHA	2,50
362310280	SOLANGE MEZAVILLA FONTES	7,50
362306049	SOLANGE VALENTE APARECIDO	5,00
362308167	TAINARA GOERLL	1,00
362305367	TALITA RIBEIRO BRUMATTI	7,00
362308861	TAMIREZ FRANKINI BATISTA	4,00
362305150	TATIANA RODRIGUES PINTO MARCILIO	3,00
362306095	TATIANE FERREIRA DOS SANTOS	3,00
362305364	TATIANE HERNANDES RICHE FOGASSE DA SILVA	1,00
362300538	TAYNA LOPES DE OLIVEIRA NOBRE	3,00
362304314	TEREZINHA DE FÁTIMA BEZERRA	3,00
362307886	THAOANE ROSIMEIRE SILVA PINHEIRO	4,00
362303464	VALDINEIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	1,00
362304742	VALDINEIA SIQUEIRA GOMES	7,00
362309971	VALDIRENE APARECIDA DE OLIVEIRA	5,00
362307624	VALERIA LUCELIA ELIAS DA SILVA	5,00
362300966	VALÉRIA PREGENTINO DOS SANTOS	0,50
362307628	VANESSA DE SA ROMAGNOLI	1,50
362307306	VANESSA MARCELINO BISTAFFA	6,50
362303996	VANESSA SILVA DE SOUZA	8,00
362305243	VERÔNICA DIAS FERNANDES	6,00
362303637	VERONICA IRANI LOPES GARÇON	2,50
362305392	VIVIANE CORTEZ SIMONATO BRAGATO	7,00
362305147	VIVIANE GONÇALVES CORDEIRO PRADO	8,00
362306968	ZENEIDE RAMOS REDUCINO	3,00
385 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - TARDE - CIANORTE		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PT
362301354	CLAUDINEI ALEXANDRE MONTEIRO	1,00
362308131	DANILO MARTINS MOTTA	1,00
362308607	FABIANO JOSÉ PIZANI	2,00
362309500	GLAUCE PERTENELLA GRANZOTTO	3,00
362305154	JEFERSON DONIZETE FREDIANI PRADO	1,00
362304968	MICHELE SILVIA SOARES	3,00
362309482	SABRINA LIMA DE OLIVEIRA	1,00

Secretaria de Finanças

Div. de Fiscalização



SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 445/2018

DADOS DO AUTUADO:

NOME: E A VACARO EIRELI - ME
ENDEREÇO: AV PARA Nº 402
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA DO AGRICULTOR Nº 450 - ZONA 79
Z: 79 Q: 15 D: 15

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 3758/2018, emitida em 22/11/2018, publicado no Diário Eletrônico em 23/11/2018.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 273,49**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.**

DATA E ASSINATURAS:

Às 10 : 05 Horas.
Cianorte, 11 de 12 de 2018.

Agente Fiscal: Wilians Roberto de Lima
Nome: Agente Fiscal
Portaria Nº 083/2012
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: Cláudio Marcio Cavallines
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2013

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

Nome: _____
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 445/2018 PROPRIETÁRIO: E A VACARO EIRELI - ME LOCALIZAÇÃO: Z: 79 Q: 15 D: 15



AGENTE FISCAL: Marcio/Wilians em 10/12/2018



SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 441/2018

DADOS DO AUTUADO:

NOME: GILDO DIAS ALVES
ENDEREÇO: AV MATO GROSSO Nº 1286
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA ELIAS VIVIANI Nº 108 - ZONA 70
Z: 70 Q: 02 D: 07

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 3714/2018, emitida em 22/11/2018, publicado no Diário Eletrônico em 23/11/2018.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 273,49**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.**

DATA E ASSINATURAS:

Às 10 : 05 Horas.
Cianorte, 11 de 12 de 2018.

Agente Fiscal: Wilians Roberto de Lima
Nome: Agente Fiscal
Portaria Nº 083/2012
Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA: Cláudio Marcio Cavallines
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2013

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

Nome: _____
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200 127 - Cianorte, PR - Tel. (44) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 441/2018 PROPRIETÁRIO: GILDO DIAS ALVES LOCALIZAÇÃO: Z: 70 Q: 02 D: 07



AGENTE FISCAL: Marcio/Wilians em 10/12/2018



SECRETARIA DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 446/2018

DADOS DO AUTUADO:

NOME: WILSON JOSE GALBIATI
ENDEREÇO: RUA JOSE BONIFACIO Nº 1552
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PR

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: RUA COLISEU Nº 1421 - ZONA 80
Z: 80 Q: 20 D: 01

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a LIMPEZA/CAPINA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo livre do mato, e entulhos, como mostra documentos anexo. Deixando de atender Notificação nº. 3776/2018, emitida em 22/11/2018, publicado no Diário Eletrônico em 23/11/2018.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento no Art. 226 da Lei Municipal nº 2.749/2006, alterado pela Lei Municipal nº 4.087/2013, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido à autoridade competente no prazo de até 5 (cinco) dias, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator com fundamento no Art. 34 da Lei Municipal nº 2.749/2006 c/c Art. 4º da Lei Municipal nº 4.087/2013, no valor **R\$ 273,49**, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de cinco (5) dias.

Aplicada a multa, **NÃO** fica o infrator desobrigado do cumprimento da determinação imposta. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa. Nas reincidências, as multas serão cobradas em dobro. Arts. 07º, 09º e 10º da Lei Municipal nº 2.749/06.

DATA E ASSINATURAS:

As 10 : 00 Horas.

Cianorte, 11 de 12 de 2018.

Agente Fiscal:

Nome: *Willians Roberto de Lima*
Agente Fiscal
Portaria Nº 083/2012

Assinatura do Agente Fiscal

TESTEMUNHA:

Cláudio Marcelo Cavallines
Agente Fiscal
Portaria nº 069/2013

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contra-fé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME:

Não encontrado
Assinatura do Autuado

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator para recolher sua assinatura. Segue o Auto de Infração assinado por duas testemunhas capazes conforme § 2º Art. 17 e 18 da Lei Municipal 2.749/2006.

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte, PR - Tel. (41) 3619-6200 - www.cianorte.pr.gov.br

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 446/2018
PROPRIETÁRIO: WILSON JOSE GALBIATI
LOCALIZAÇÃO: Z: 80 Q: 20 D: 01



AGENTE FISCAL: Marcio/Willians em 10/12/2018

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIANORTE – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2018, às 08h30min, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 e pela Lei Municipal nº 4.919/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação 2019 - Recursos do FEAS - Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS IV.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Milene de Almeida Romagnoli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, que consiste em sistema integrado de informações, por meio eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 2º. A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, órgão do Poder Executivo Municipal de Cianorte, nos prazos e forma previstos em regulamento.

§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF para cada estabelecimento, sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal, de forma independente, ainda que a contabilidade seja realizada de forma única.

§ 2º. A Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF:

I - balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas com a devida equivalência com a COSIF, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;

III - questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V - demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, definidas em regulamento.

Art. 3º. O não envio da Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF ou de quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização tributária, quer em sede de ação fiscal ou não, nos prazos definidos em notificação preliminar e/ou regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por solicitação não atendida e por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês. Parágrafo único. O valor da multa prevista do caput será corrigido a cada 12 (doze) meses pelo IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 4º. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente Lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.

Art. 5º. As receitas de serviços lançadas na conta COSIF “Rendas Antecipadas”

(5.1.1.10.00-4) serão tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN normalmente, sem qualquer dedução, mesmo antes da ocorrência do fato gerador.

Art. 6º. Na hipótese do artigo 6º, se o fato gerador não se concretizar, será restituída a importância paga sumária e preferencialmente ao sujeito passivo.

Art. 7º. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pelo Poder Executivo do Município de Cianorte, destinado, dentre outras finalidades, a:

I – identificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluindo os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II – encaminhar notificações e intimações;

III – expedir avisos em geral.

§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

I – as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema do Poder Executivo do Município de Cianorte, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II – a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III – a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV – considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação;

V – na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 47, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Revoga inciso I do art. 109 e artigos 111, 112, 113 e 114 da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983; revoga a Lei Municipal nº 1.385, de 12 de dezembro de 1991; autoriza o Poder Executivo reajustar tributos municipais para lançamentos correspondentes ao exercício de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Ficam revogados o inciso I, do art. 109 e os artigos 111, 112, 113 e 114 da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983.

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.385, de 12 de dezembro de 1991.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento) os valores básicos do metro quadrado de terreno e os valores básicos do metro quadrado de edificação constantes da planta geral de valores do Município, que serão utilizados para apuração do valor venal do imóvel urbano que servirá de base para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2019 e, em idêntico percentual, os valores das taxas lançadas conjuntamente com o referido imposto.

Art. 4º. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento) para o exercício de 2019, os valores correspondentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (fixo).

Art. 5º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento) para o exercício de 2019, os valores correspondentes às demais taxas e tarifas municipais lançadas individualmente e, também, os valores das multas de qualquer natureza.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Acrescenta alínea “h” no art. 143 da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica acrescentado a alínea “h” no art. 143 na Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. ...

(...)

h) fins de avaliação de imóvel e lançamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

(...).”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte
LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte que funcionará mediante atuação conjunta entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, com o objetivo de implementar e manter uma política pública permanente de prevenção, controle e enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte atuará integrado com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 3º. São objetivos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte:

I – cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

II – promover ações estruturantes de prevenção, treinamento e educação em defesa civil;

III – planejar e promover a defesa permanente contra desastres;

IV – prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir a população atingida por desastres;

V – atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais sistemas municipais, estadual ou nacional de defesa civil.

Art. 4º. Integram o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte como órgãos de atuação permanente:

I – O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de deliberar sobre a política municipal de proteção e defesa civil.

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte, tendo em vista sua função de órgão de assessoramento do Poder Executivo, desenvolver as seguintes atividades:

I – deliberar sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – promover e colaborar na execução de programas estaduais e federais de Defesa Civil, observada sua autonomia de atuação e suas instâncias de deliberação;

III – Coletar, processar e disponibilizar informações e dados históricos ou estatísticos relativos à Defesa Civil;

IV – Atuar em cooperação ou de forma integrada com os demais órgãos dos municípios da região, federais e estaduais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte será composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Cianorte, como presidente;

II – Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, como vice-presidente;

III – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, como membro;

IV – Secretário Municipal de Serviços Públicos, como membro;

V – Secretário Municipal de Assistência Social, como membro;

VI – Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, como membro;

VII – Representante do Conselho Comunitário de Segurança de Cianorte, como membro;

VIII – Representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Cianorte, como membro.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitando as indicações feitas pelas unidades, órgãos ou entidades relacionadas nos incisos do caput deste artigo. § 2º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os critérios para convocação de reunião serão definidas em Regimento Interno.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 11. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 12. Compete ainda ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, além das competências previstas no art. 6º da presente Lei, supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, e ainda:

I – fixar as diretrizes operacionais do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – editar resoluções e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III – sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV – disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V – decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI – analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – promover o desenvolvimento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII – apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX – definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 13. O Gabinete do Prefeito prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

SEÇÃO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro com a finalidade de prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial à população.

Art. 15. Compete ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – administrar recursos financeiros, inclusive aqueles decorrentes de convênio celebrados com outros órgãos públicos decorrentes do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 5 de setembro de 2018;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos do art. 12 desta Lei;

III – preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV – prestar contas da gestão financeira;

V – desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 16. Constitui receita do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I – receitas arrecadadas através da Taxa de Proteção e Defesa Civil, prevista na Lei Complementar Municipal nº 42, de 5 de setembro de 2018;

II – dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

III – verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais, com a finalidade de promover ações de Proteção e Defesa Civil;

IV – os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações, com a finalidade de promover ações de Defesa Civil (Prevenção e Resposta);

V – os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

VI – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoal física ou jurídica;

VII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência

de calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

IX – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Parágrafo único. As receitas destinadas ao atendimento de ações a serem desenvolvidas por órgãos públicos conveniados com o Município de Cianorte para o auxílio na execução dos serviços de prevenção, proteção e apoio a acidentes no Município e de Defesa Civil, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 42, de 5 de setembro de 2018, deverão permanecer no Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, sob a gestão do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 17. A estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

§ 1º. A Contabilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º. A movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada por meio de conta específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Cianorte, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio Fundo, sendo o saldo positivo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 18. Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Proteção e Defesa Civil.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 19. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Cianorte, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 20. Para os fins desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres naturais e os incidentes tecnológicos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV – Estado de Calamidade Pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 21. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 23. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil compor-se-á de

I - Coordenador;

II - Secretária;

III - Setor Técnico;

IV - Setor Operativo.

Art. 24. Os integrantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 25. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I – propiciar apoio técnico e operacional ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – colaborar na formação de banco de dados e mapa dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III – engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas, quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV – manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V – executar, nas áreas de competência de cada órgão, as ações determinadas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando atuação conjugada e harmônica.

Parágrafo único. Outras atribuições necessárias ao bom funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderão ser fixadas através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26. A decretação de estado de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, após análise das informações repassadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º. O Decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectiva-

mente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência em conformidade ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o Decreto municipal deverá ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil/Secretaria Nacional de Defesa Civil.

§ 3º. Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, se necessário for, o Chefe do Executivo poderá decretar cessamento dos afastamentos e de férias dos servidores municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.267, de 11 de setembro de 1990.

§ 4º. Os eventos anormais e adversos serão notificados à Diretoria Estadual de Defesa Civil e ao Coordenador Regional de Defesa Civil no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no Município de Cianorte.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Nos estabelecimentos da rede municipal de ensino serão ministradas aulas de noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 29. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.892, de 19 de novembro de 1997.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 5.014, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a ceder bem móvel público municipal à Associação do Deficiente Físico de Cianorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Município de Cianorte, através de seu Poder Executivo, autorizado a ceder o uso de bem móvel público de sua propriedade à Associação do Deficiente Físico de Cianorte, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.945, de 3 de agosto de 1998, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.801.184/0001-51, com sede à Rua Tocantins, nº 240, Zona 03, Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O bem público móvel de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte identificação:

Veículo automotor CHEV/SPIN 1.8 L MT LTZ, cor branca, placa BCO-5925, Renavam 0117.030284-7, chassi 9BGJC7520JB261035, ano/modelo 2018/2018.

Art. 2º. A Cessão de Uso do bem móvel público municipal é pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por igual prazo, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. As demais condições em que se operará a cessão de uso do bem móvel público municipal serão estabelecidas através de Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 5.015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a semana de combate à Intimidação Sistemática (Bullying e cyberbullying) nas escolas do município de Cianorte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída a semana de Combate à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas municipais de Cianorte, na primeira semana do mês de abril de cada ano.

Parágrafo Único. No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas; e intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 2º. A semana de Combate à Intimidação Sistemática (bullying e cyberbullying) nas escolas municipais de Cianorte terá como objetivos:

I – prevenir e combater a prática do bullying e cyberbullying nas escolas;

II – orientar os envolvidos em situação de bullying e cyberbullying, visando à recuperação da autoestima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

III – envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares;

IV – instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores, e capacitar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização de eventos que trata a presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 12 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 175/18

Abre crédito adicional suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 4.938/17, de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 340.400,00 (trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

08.03.1030200092.049. Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento Faustino Bongiorno

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 3496)..... R\$335.000,00

09.02.1236700102.068. Manutenção da Educação Especial

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (Fonte 104)..... R\$3.000,00

09.03.1236500112.071. Apoio a Entidades de Educação Infantil

3.1.50.43 Subvenções Sociais (Fonte 102)..... R\$2.400,00

Total..... R\$340.400,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos, em igual importância, provenientes do cancelamento parcial, conforme disposto no art.43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, das seguintes dotações:

08.03.1030200092.053. Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.3.72.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Fonte 3496)..... R\$335.000,00

09.02.1236100102.066. Manutenção das Escolas Municipais

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Fonte 101)..... R\$2.400,00

09.03.1236500112.069. Manutenção de Centros de Educação Infantil

3.3.90.30 Material de Consumo (Fonte 104)..... R\$3.000,00

Total..... R\$340.400,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 10 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria o cargo de provimento efetivo de Bibliotecário, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Ficam criados 04 (quatro) cargos em provimento efetivo de Bibliotecário, o qual passa a integrar a estrutura de cargos providos em carreira da Prefeitura Municipal de Cianorte, constante no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.

§ 1º. Ao cargo de provimento efetivo de Bibliotecário aplicar-se-á as disposições do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Cianorte, instituído pela Lei Municipal nº 1.344/1991.

§ 2º. O grau de vencimento em provimento inicial do cargo criado pelo caput deste artigo é o G-65, tendo carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. As atribuições, tarefas, requisitos do cargo de provimento

efetivo de Bibliotecário, estão descritos no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º. Fica revogada disposição em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 12 de dezembro de 2018.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

ANEXO I

Atribuições, tarefas, responsabilidades, requisitos e carga horária de trabalho, do cargo de provimento efetivo de Bibliotecário.

CARGO: BIBLIOTECÁRIO	CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS
SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES	
Promover a interface entre os usuários/estudantes e a informação, com vistas ao apoio das atividades de pesquisa, ensino e extensão, executando tarefas relativas à seleção, aquisição e registro de acervo, bem como aos serviços de disseminação da informação.	
TAREFAS TÍPICAS	
<ul style="list-style-type: none"> • Organizar e manter atualizados os catálogos e cadastros da biblioteca. • Executar análise temática, representação descritiva e classificação dos materiais do acervo bibliográfico. • Promover o controle bibliográfico por meio da coleta de informações e atualização de bases/bancos de dados. • Acompanhar o atendimento de empréstimo e consulta. • Selecionar material para encadernação/restauro. • Atender os usuários/estudantes e orientá-los quanto aos recursos de informação da biblioteca e do sistema, bem como no uso dos equipamentos da biblioteca. • Localizar documentos por meio dos catálogos disponíveis, executar a comutação bibliográfica e acompanhar o empréstimo entre bibliotecas. • Executar o acesso a bancos de dados para buscas e levantamentos bibliográficos, em nível local. • Participar de organização de publicações e bibliografias sob a responsabilidade da biblioteca. • Efetuar a digitação e o controle dos registros de documentos referentes às diversas etapas do cadastramento automatizado, para as bases/bancos de dados existentes de disseminação da informação. • Organizar e coordenar inventário de coleções. • Zelar pelo uso adequado das salas de leitura e biblioteca. • Organizar publicações sob a responsabilidade da biblioteca e/ou da escola, promovendo sua divulgação e distribuição. • Coletar e analisar dados para avaliação de coleções, serviços e outras atividades de interesse da biblioteca. • Executar a seleção de material para aquisição e descarte, mantendo atualizado o programa de desenvolvimento do acervo. • Zelar pelas condições físicas e ambientais da biblioteca, garantindo a integridade do acervo e favorecendo a satisfação dos usuários e dos alunos. • Elaborar levantamentos bibliográficos. • Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa, sendo vedadas as atividades didáticas, exceto aquelas de apoio laboratorial. • Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. 	
REQUISITOS	
ESCOLARIDADE: Ensino Superior Completo em Biblioteconomia e registro no CRB	
LOTAÇÃO	
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil